



PROJETO DE LEI PL./0211.0/2015

Dispõe sobre garantia do atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III, aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou outros métodos similares no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providencias.

Art. 1º Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III (obesidade mórbida), aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

§ 1º Considera-se pessoa com obesidade em grau III, aquela que possui o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 Kg/m².

§2º O IMC deverá ser comprovado por declaração médica.

Art. 2º Deverão ser criadas senhas prioritárias de atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento e a permanência em pé, nos estabelecimentos mencionados, das pessoas tratadas nesta Lei.

Art. 3º Será destinado, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades, em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.

Art. 4º O acesso especial será disponibilizado para as pessoas com obesidade em grau III, em todas as áreas de acesso dos prédios públicos ou privados, que sejam controlados por roletas ou catracas.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
51ª Sessão de 10/06/15.

As Comissões de:

- 5 Justiça
- 20 Econômica
- 23 Direitos Humanos

Secretário



JUSTIFICATIVA

Doença crônica e de difícil tratamento a obesidade é uma questão grave de saúde pública que afeta atualmente mais de 300 milhões de pessoas no mundo e é considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) um dos principais problemas de saúde a se enfrentar.

A obesidade grau III ou também chamada obesidade mórbida é uma condição clínica frequente e que vem apresentado crescimento progressivo, estando associada a elevadas taxas de morbi-mortalidade. Trata-se de uma doença de origem multifatorial, necessitando uma abordagem terapêutica que propicie redução de peso, melhora das doenças associadas e conseqüente melhora da qualidade de vida.

Não bastassem todos os problemas de saúde e sociais que os obesos enfrentam em razão da sua massa corporal ser elevada, ainda passam por constrangimentos diversos ao enfrentar horas em filas de espera para ser atendido em estabelecimentos bancários, comerciais e órgãos públicos.

É nítido que o obeso deve sentir mais dores nas pernas ao ficar em pé e alguns podem ter problemas de pressão pelo esforço que essa simples atividade significa. O sobrepeso sobrecarrega sua coluna e membros inferiores, apresentando a longo prazo degenerações (artroses) de articulações da coluna, quadril, joelhos e tornozelos, além de varizes.

Nossa Constituição Federal garante o direito à saúde e igualdade para todos, porém o obeso não leva direito nenhum. Não pode ir ao cinema porque não tem cadeira apropriada. Ao pegar um ônibus, fica entalado na roleta e é motivo de riso para muitos, além de serem chamados até de preguiçosos e enfrentarem o preconceito de quem não compreende que, na maioria dos casos, o seu problema de peso é na verdade uma doença, e que já é comprovado que os obesos podem ser comparados a portadores de necessidades especiais por terem problemas de resistência física e até dificuldade de locomoção.

A prioridade no atendimento é uma necessidade, já que esses obesos estão de 40 a 50 quilos acima do peso ideal. Esse fato gera uma enorme sobrecarga ao organismo e causa problemas articulares e vasculares. Além do excesso de peso, 95% das pessoas com obesidade mórbida têm outras doenças, como diabetes, hipertensão ou apnéia do sono.

Para fazer uma cirurgia bariátrica, o paciente aguarda por anos na fila de espera do Sistema Único de Saúde (SUS). O obeso é cidadão que também paga impostos e não se trata de dar privilégio a ninguém e sim de conceder um direito a tratamento especial aquele que, infelizmente, ainda é desassistido pela saúde pública em nosso país.

Desta feita, considerando a relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.


Deputado Darci de Matos